



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**Nº 01**

**DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*Disciplina a concessão das vantagens previstas no art. 24 da Lei Complementar 02/2022, de 06 de Julho de 2022, Institui as Comissões Permanentes e suas funções, Institui a gratificação nos termos do Art.24, inciso VII, ao Encargo de Tesoureiro, e da outras providências.*

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com os incisos I, IV e VII, do art. 28, do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar 02/2022 de 06 de Julho de 2022.*

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art.1º Fica disciplinado, por este ato, a concessão das vantagens previstas nos incisos no art. 24 da Lei Complementar nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022.*

*Art.2º Considera-se servidor o investido em cargo efetivo, comissionado, contratado, cedido ou em cooperação técnica com a Câmara.*

*Handwritten signatures and initials.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**CAPÍTULO II**  
**DO 13º REMUNERAÇÃO**

*Art.3º O servidor da Câmara Municipal de Pindoretama faz jus à 13º Remuneração, prevista no inciso VIII, do art. 7º, da Constituição Federal e no inciso I, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, a ser paga anualmente, observando o que diz a Lei Federal nº 4.749, de 12 de Agosto de 1965:*

*I- O pagamento será proporcional ao tempo de trabalho, a ser contado em meses, tendo por base a remuneração mensal.*

*II- A gratificação deverá ser paga no mês de dezembro, até o dia 20, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor houver recebido na forma do inciso seguinte.*

*III - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.*

**CAPÍTULO III**  
**DA GRATIFICAÇÃO DE PERICULOSIDADE**

*Art.4º O servidor da Câmara Municipal de Pindoretama faz jus à gratificação de periculosidade, prevista no inciso II, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022 c/c o inciso II do art. 193 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 a ser paga mensalmente, observando:*

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*I- O pagamento poderá ser efetuado aos servidores que exercerem as atividades previstas no Anexo II da Norma Regulamentada nº 16, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego -TEM nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013;*

*II- O valor a ser pago é o estabelecido no item 16.2 da Norma Regulamentadora nº 16;*

*III- A concessão da vantagem será feita após emissão de atestado de técnico de segurança do trabalho.*

**CAPÍTULO IV**

**GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

*Art. 5º O servidor da Câmara Municipal de Pindoretama faz jus à gratificação por serviço extraordinário, previsto no inciso II, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, observando;*

*I - se destina a remunerar os serviços prestados fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor no desempenho das atribuições de seu cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;*

*II – serão permitidos serviços extraordinários para atender situações excepcionais e temporárias, sendo que o valor a ser pago a este título não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento mensal do servidor, acrescido dos adicionais legais que estiver percebendo;*

*III- a gratificação por serviço extraordinário é incompatível com a percepção vantagens decorrente de Função Gratificada ou de Cargo Comissionado.*

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**CAPÍTULO V**

**DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO**

*Art. 6º O servidor da Câmara Municipal de Pindoretama faz jus à gratificação por participação em comissão, prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, a ser paga mensalmente, observando;*

*I – Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e ao Pregoeiro Oficial da Câmara serão pagos:*

- a) ao presidente: até R\$ 1000,00 (um mil reais)*
- b) aos membros: até R\$ 500,00 (quinhentos reais)*
- c) ao pregoeiro oficial da Câmara: até R\$ 1000,00 (um mil reais)*

*II – aos servidores integrantes da à Comissão Permanente de Almoxarifado, Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Pindoretama, serão pagos:*

- a) Ao presidente: até R\$ 900,00(novecentos reais)*
- b) Aos membros: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)*

*III - aos servidores que forem designados pelo Presidente da Câmara integrantes de Comissões (de estudo, de avaliação, de implementação de programas e projetos, mista entre Poderes, dentre outras), serão pagas:*

- a) Ao presidente: até R\$ 800,00(oitocentos reais);*
- b) Aos membros: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*IV – aos servidores integrantes de Comissão de Compras (CC) serão pagos:*

*a) Ao presidente: até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)*

*b) Aos membros: até R\$ 300,00 (trezentos reais)*

*Parágrafo único. O servidor, mesmo participando de mais de uma comissão, só poderá receber a vantagem da Comissão cujo valor for o maior, não podendo acumular com outra vantagem prevista neste artigo 6º.*

**CAPÍTULO VI**  
**DA DIÁRIA**

*Art. 7º As diárias, previstas no inciso V, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, serão concedidas em conformidade com a Lei Municipal nº 505, de 15 de fevereiro de 2019 e suas alterações pela a Lei Municipal nº 588 de 24 de Março de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de diária e passagem no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama” e com as seguintes disposições:*

*I – para efeito da contagem de diária concedidas, prevista no art. 6º da Lei Municipal 505/2019, a meia diária (1/2) será contada como uma (01) diária:*

*II – O requerimento de diária de que trata o § do art. 12 da Lei municipal nº 505/2019 será protocolado na Diretoria Administrativa da Câmara.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**CAPÍTULO VII**

**ADICINAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

*Art. 8º O servidor faz jus ao adicional por tempo de serviço, prevista no inciso VII, do art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, devendo ser concedido, automaticamente, após decorrido o período de cinco anos de exercício, contínuo ou não, na razão de cinco por cento, sobre a remuneração, observando o que dispõe o regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais de Pindoretama.*

**CAPÍTULO VIII**

**DA GRATIFICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO**

*Art. 9º O servidor faz jus a gratificação por representação, prevista no inciso VII, art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, no valor da representação do cargo em que houver sido nomeado e pelo tempo em que estiver neste.*

**CAPÍTULO IX**

**DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO  
RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO**

*Art. 10º O servidor faz jus a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso VIII, art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, observando:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*I- a gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico, ou de utilidade para o serviço, em decorrência de forma designação ou autorização, será arbitrada pelo Titular do Poder Executivo ou Legislativo após a sua conclusão, não podendo exceder ao vencimento ou remuneração, conforme art. 173, da Lei Municipal nº 62, de 27 de março de 1993.*

*II- esta gratificação não substitui, nem desobriga direito autoral, quando a atribuição não for inerente ao cargo.*

**CAPÍTULO X**  
**DA AJUDA DE CUSTO**

*Art. 11º O servidor faz jus a ajuda de custo, prevista no inciso IX, Art. 24, da Lei Complementar Municipal nº 02/2022, de 06 de Julho de 2022, observando:*

*I- será concedida ao servidor que, no interesse do serviço público municipal, passar a ter exercício em Distrito ou em outro Município;*

*II- a ajuda de custo compensará as despesas comprovadas com o transporte do servidor, seus dependentes e dos seus bens;*

*III- não será concedida ajuda de custo ao servidor que:*

- a) Se afastar do cargo ou reassumi-lo, em virtude do exercício ou término de mandato eletivo;*
- b) For colocado á disposição de outro poder, ou esfera de governo;*
- c) For removido ou transferido a pedido.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

*IV- As ajudas de custo serão restituídas, quando;*

- a) o servidor não se apresentar na nova sede no prazo de trinta dias;*
- b) o servidor solicitar a exoneração;*
- c) a designação for tornada sem efeito.*

**CAPÍTULO XI**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

*Art. 12º São Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pindoretama:*

*I – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pindoretama, composta por no mínimo três membros e no máximo cinco, sendo um Presidente ou Pregoeiro e os demais membros, tendo suas funções determinadas pela legislação federal.*

*II – Comissão Permanente de Almoxarifado, Patrimônio e Inventário da Câmara Municipal de Pindoretama, composta por até três membros, sendo um Presidente e os demais membros, tendo como funções:*

- a) Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis;*
- b) Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;*
- c) Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

- d) *Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.*
- e) *Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;*
- f) *Ajustar os valores dos bens contabilizados;*
- g) *Reavaliar e reduzir o valor recuperável;*
- h) *Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;*
- i) *Supervisionar o material existente em estoque;*
- j) *Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;*
- k) *Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;*
- l) *Analisar o funcionamento sistemático do Almojarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;*

**Parágrafo único:** *A Portaria desta Comissão poderá dar outras atribuições, além das especificadas neste Ato, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades.*

III – *Comissão Permanente de Compra Municipal de Pindoretama, composta por até três membros, sendo um Presidente e os demais membros.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**CAPÍTULO XI**  
**DO ENCARGO DE TESOUREIRO.**

*Art. 13º Tesoureiro é o servidor designado a ser o responsável pelas operações monetárias de caixa e /ou bancos da Câmara Municipal de Pindoretama, tendo como funções:*

- I- Observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;*
- II- Executar pagamentos através de cheques nominais, transferências bancárias, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;*
- III- Manter controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados;*
- IV- Emitir cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;*
- V- Programar e executar pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;*
- VI- Acompanhar os saldos das contas da Câmara municipal com a elaboração mensal de suas conciliações, evidenciando de forma detalhada a movimentação financeira e a sua escrituração contábil.*
- VII- Acompanhar o processo de abertura de Conta Corrente e depois, fazer a solicitação de talonário de cheque.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

- VIII- *Manter os cheques assinados por autoridade competente;*
- IX- *Não efetuar pagamento sem o fornecimento de Recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e de liquidação;*
- X- *Manter arquivadas as cópias de depósito bancário junto com a documentação que gerou o pagamento;*
- XI- *Participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;*
- XII- *Manter o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Pindoretama informado das ações do Setor de Tesouraria;*

**Parágrafo Único:** *O valor da Gratificação do Encargo de Tesoureiro constará em portaria da Presidência, quando de sua designação, respeitando os limites impostos no Art. 10 do presente Ato.*

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º.** *As gratificações serão concedidas por meio de Portaria do Presidente da Câmara, observadas as disposições contidas neste ato e a Legislação aplicada a cada uma.*

**Art. 15º.** *As gratificações perdurarão enquanto durarem o exercício do trabalho que tenha justificado a sua percepção, não havendo obrigatoriedade de ato legal para sua retirada.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

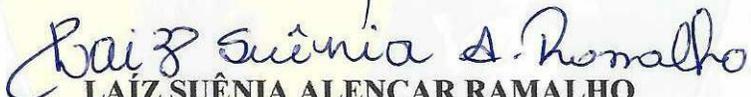
*Art. 16º. A não regulamentação neste Ato de vantagens de qualquer natureza, desde que estabelecidas em Legislação vigente, não impede o seu pagamento pela câmara Municipal de Pindoretama.*

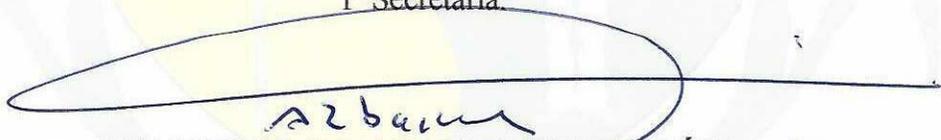
*Art. 17º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço da Câmara Municipal de Pindoretama, 04 de Janeiro de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

  
**FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
1ª Secretária.

  
**FRANCISCO ALBANES MACHADO FIÚZA**  
2º Secretário.